

ESTUDO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

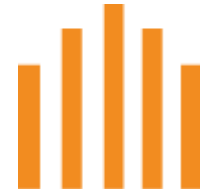
Desenvolvimento Regional e
Integrado

Descentralização do Licenciamento Ambiental Estadual



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



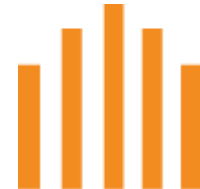
PROPONENTES



ACSPEA
Associação Centro-Sul Paranaense dos
Engenheiros Ambientais



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



EBDM - Estudo Básico de Desenvolvimento Municipal

Os estudos básicos são elaborados pelas Entidades de Classe ligadas ao Sistema Confea/Crea/Mútua e tem como finalidade orientar os partidos políticos, candidatos, gestores públicos, autoridades e lideranças municipais acerca das ideias e soluções da engenharia, agronomia e geociências para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

1 TÍTULO

Descentralização do Licenciamento Ambiental Estadual.

2 PÚBLICO-ALVO

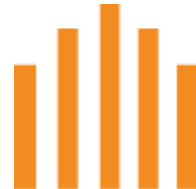
Municípios do Estado do Paraná, podendo ser adotado a modalidade de consórcios.

3 PROBLEMA

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, sendo regulamentado a nível federal pela Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

No âmbito estadual, o licenciamento ambiental é regulamentado pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências. A autarquia reguladora do licenciamento ambiental no Estado do Paraná é o Instituto Água e Terra – IAT.

O Instituto Água e Terra regula o licenciamento ambiental nos 399 municípios do estado do Paraná, fato que acaba exacerbando a equipe técnica do órgão ambiental, tornando os processos de licenciamento ambiental



morosos, afetando os empreendedores e consequentemente o desenvolvimento econômico regional e estadual.

Não obstante, através da Resolução CEMA nº 110, de 04 de abril de 2011, em atendimento ao art. 6º da Resolução CONAMA nº 237/97, atividades de impacto ambiental local¹ e aquelas que forem delegadas pelo órgão ambiental estadual podem ser reguladas pelo órgão ambiental municipal capacitado.

Considerando o exposto, a descentralização do licenciamento ambiental estadual agilizará os processos de licenciamento ambiental e, consequentemente, contribuirá com o desenvolvimento municipal e regional, justificando, portanto, a adoção deste marco legal pelos municípios do estado.

4 OBJETIVOS

Descentralizar o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, de modo que atividades de impacto local sejam licenciadas pelo órgão ambiental municipal.

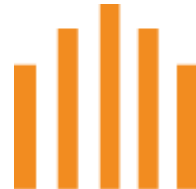
5 PROPOSTAS

Primeiramente, os municípios do Estado do Paraná devem dispor das condições mínimas estabelecidas pela Resolução CEMA nº 110/2021, conforme pode ser observado nas alíneas abaixo:

a) Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância colegiada normativa, consultiva e deliberativa, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;

b) Fundo municipal de Meio Ambiente, devidamente implementado e em funcionamento;

¹ **Impacto local:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais ou que lancem matérias ou energia fora dos padrões de suporte do ambiente, dentro dos limites territoriais de um Município (Resolução CEMA nº 110/21).



c) Órgão ambiental capacitado;

d) Servidores municipais de quadro próprio ou contratados através de consórcios públicos, legalmente habilitados dotados de competência legal para o licenciamento ambiental;

e) Plano Diretor Municipal aprovado e implementado, contendo diretrizes ambientais;

f) Sistema Municipal de Informações Ambientais organizados e em funcionamento;

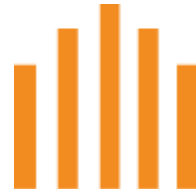
g) Normas municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, monitoramento e fiscalização inerentes à gestão ambiental.

Na sequência, os municípios devem apresentar ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA a comprovação do cumprimento do disposto nas alíneas acima, demonstrando estarem capacitados para exercer as competências administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

Após esta etapa, o CEMA expedirá ofício ao município, atestando que o mesmo atendeu os requisitos e poderá iniciar as atividades de licenciamento ambiental. O IAT, IBAMA, Ministério Público e Câmaras Municipais também devem ser comunicados.

O município deverá implementar o Sistema Municipal de Informações Ambientais de acordo com a Lei Federal nº 10.650/2003, podendo aderir o Sistema de Gestão Ambiental e outras plataformas ou ferramentas que auxiliem na sua instrumentalização e operacionalização, podendo ou não aderir ao suporte do SGA.

O licenciamento ambiental municipal deverá observar as normas quanto à outorga de uso de água, de competência do Instituto Água e Terra,

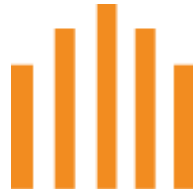


bem como observar, as restrições das Áreas Estratégicas para a Conservação da Biodiversidade e do interior e entorno das Unidades de Conservação e corredores ecológicos, áreas de proteção de mananciais e demais normas pertinentes.

Assumida a competência sobre o licenciamento ambiental pelo Município nos termos desta Resolução, ou de eventual convênio ou consórcio de delegação de competência, o ente municipal fica obrigado a conduzir até o final todos os licenciamentos de sua competência, podendo, eventualmente, o ente estadual auxiliar na ação subsidiária por meio de apoio técnico e científico.

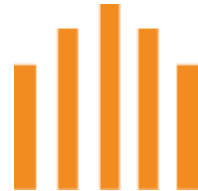
Dentre as principais atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal e previstas na Resolução CEMA nº 110/2021, destacam-se:

Grupo de Atividade	Atividade Específica	Porte/Classificação	Potencial Poluidor
Extração Mineral	Cascalheira	Todos	Baixo
Atividades Agropecuárias e Silviculturais	Suinocultura (produção de leitões)	Até 100 matrizes	Alto
	Avicultura	Área construída de até 10.000 m²	Médio
	Piscicultura	Somatória da superfície de lâmina d'água seja inferior a 2,0 ha e a produção de pescado inferior a 5,0 t/ha/ano	Baixo
Atividades Industriais	Empreendimentos Industriais	Até 2.000 m² de área construída; Até 8.000 investimento total em UPF/PR Até 50 empregados	Baixo Médio Alto
Gestão de Resíduos Sólidos	Gerenciamento de resíduos de construção civil	Classes A, B e C (resolução CONAMA nº 307/02)	Médio



	Barracões de triagem de resíduos urbanos recicláveis	Todos	Médio
	Usinas de compostagem	Até 10 t/dia	Médio
Comerciais e de Serviços	Lavador de veículos	Todos	Médio
	Transportadora de cargas, exceto resíduos e produtos perigosos	Todos	Baixo
	Supermercado	Até 50.000 m² de área construída ou impermeabilizada	Médio
	Comércio varejista de GLP	Todos	Alto
	Lavanderia	Todos, exceto lavanderia industrial	Médio
Empreendimentos imobiliários	Loteamentos, conjuntos habitacionais	Todos, desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, definidas pelo Plano Diretor Municipal	Alto
Atividade Florestal	Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração	Todos em área urbana	Alto
	Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas	Somente para fins de edificações e árvores que coloquem em risco a vida e o patrimônio público ou privado	Alto

A lista completa de atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal pode ser consultada no Anexo I da Resolução CEMA nº 110/2021.



6 REFERÊNCIAS E ANEXOS

CEMA – CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTAL . Resolução nº 110, de 04 de maio de 2021. Estabelecer critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local. CEMA, 2021.

CEMA – CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTAL. Resolução nº 107, de 09 de setembro de 2020. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências. CEMA, 2020.

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental. CONAMA, 1997.